



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 696, de 12 de março de 2003.

Autoriza O Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, para assistência médica aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores públicos do Estado de Minas Gerais, com a finalidade específica de assistência médica e odontológica para os servidores públicos municipais de Alpercata, inclusive inativos, mediante contribuição patronal.

Parágrafo único. O percentual da contribuição será calculado pelo IPSEMG, mediante banco de dados a ser transmitido pelo setor de Pessoal, contendo os dados dos servidores e seus dependentes, de acordo com o Art. 12 da DCD. 197/2002.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Promover a abertura de Crédito especial para fazer frente às Despesas inerentes aos termos desta Lei, caso se faça necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 12 de março de 2003.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO
Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 12 de março de 2003.

Secretário Municipal de Administração
